



JUSTIÇA FEDERAL EM ALAGOAS

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (AL-SLC)

CONTRATO

CONTRATO 01/2023 - JFAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIAO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL EM ALAGOAS E A EMPRESA PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

A UNIÃO, por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM ALAGOAS, com sede na Av. Menino Marcelo, s/nº, Serraria, Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 05.419.211/0001-87, doravante denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. Diretor do Foro, **ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA**, portador do CPF nº 019.493.314-82, RG nº 98001384180 - SSP/AL, no uso de suas atribuições legais, e, de outro lado, a empresa **PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA** (FILIAL), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.179.264/0007-66, com sede na Avenida Fernandes Lima, nº 1959, Pinheiro, CEP nº 50.057-000, cidade de Maceió/AL, telefones: : (81) 2137 5182 / 2137 5199, endereço de correio eletrônico: preserve@grupopreserveliserve.com.br, doravante denominada de **CONTRATADA**, representada, neste ato, pelos procuradores a Senhora **ROSANGELA MARIA DE AQUINO**, brasileira, divorciada, administradora de empresa, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.212.113-SSP/PE, CPF nº 354.604.744-34, e-mail rosangela@grupopreserveliserve.com.br e o Senhor **RONALDO GOMES DE VASCONCELOS**, brasileiro, divorciado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 786.774-SSP/PE, CPF nº 054.247.394-15, e-mail ronaldo@grupopreserveliserve.com.br, tendo em vista as especificações do termo de referência integrante do **Pregão Eletrônico de nº 14/2022-JF/AL**, proveniente do Processo Administrativo nº 0001951-49.2021.4.05.7200 e em observância ao que preceitua as disposições estabelecidas na Lei nº 10.520, no Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e subsidiariamente na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, todos com suas alterações, e demais legislações pertinentes, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA, devendo ser observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial armada nas dependências da Justiça Federal em Alagoas – Seção Judiciária e Subseções de Arapiraca, União dos Palmares e Santana do Ipanema, conforme especificado no Edital do **Pregão Eletrônico 14/2022 - JFAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2. A execução do presente Contrato será feita de forma indireta, mediante o regime de empreitada por preço

global e a prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos constantes no edital, e que independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrarie:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2022, incluindo todos os seus anexos;
- b) Ata da Sessão do Pregão, datada de 21/12/2022;
- c) Proposta final firmada pela CONTRATADA em 23/12/2022, contendo os valores unitários e global dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A escala, turno/jornada, periodicidade, postos e localidade seguem o disposto abaixo:

PRÉDIO-SEDE DA JFAL

ESCALA DE TRABALHO Nº DE POSTOS

12 x 36 horas diurnas (segunda a domingo) 04

12 x 36 horas noturnas (segunda a domingo) 04

44 horas semanais diurnas 07

PRÉDIO-SEDE DA SUBSEÇÃO DE ARAPIRACA

ESCALA DE TRABALHO Nº DE POSTOS

12 x 36 horas diurnas (segunda a domingo) - 01

12 x 36 horas noturnas (segunda a domingo) - 01

44 horas semanais diurnas - 01

PRÉDIO-SEDE DA SUBSEÇÃO DE UNIÃO DOS PALMARES

ESCALA DE TRABALHO Nº DE POSTOS

12 x 36 horas diurnas (segunda a domingo) 01

12 x 36 horas noturnas (segunda a domingo) 01

44 horas semanais diurnas 00

PRÉDIO-SEDE DA SUBSEÇÃO DE SANTANA DO IPANEMA

ESCALA DE TRABALHO Nº DE POSTOS

12 x 36 horas diurnas (segunda a domingo) 02

12 x 36 horas noturnas (segunda a domingo) 02

44 horas semanais diurnas 01

2. Consideram-se os postos constantes nas tabelas como:

I) 12x36h DIURNO: Posto de vigilância armada no turno DIURNO de 12 (doze) horas ininterruptas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, das 07h00 às 19h00, envolvendo 02 (dois) vigilantes armados, em escala de 12 horas de serviço por 36 horas de folga, por posto.

II) 12X36h NOTURNO: Posto de vigilância armada no turno NOTURNO de 12 (doze) horas ininterruptas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, das 19h00 às 07h00, envolvendo 02 (dois) vigilantes armados, em escala de 12 horas de serviço por 36 horas de folga, por posto.

III) 44h SEMANAIS: Posto de vigilância armada no turno DIURNO envolvendo 01 (um) vigilante em escala de 44 horas semanais por posto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1. Da descrição dos serviços a serem executados nos postos de trabalho:

- a) realizar rondas periódicas, durante o turno de serviço, conforme procedimentos e rotinas de trabalho, estabelecidos pelo CONTRATANTE;
- b) registrar no livro de ocorrência os principais fatos relativos ao serviço;
- c) Comunicar imediatamente ao preposto qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- d) colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança, conforme procedimentos e rotinas de trabalhos estabelecidos;
- e) manter-se atento aos visitantes e, havendo alguma suspeita, abordar de forma educada visando a averiguar a real situação;
- f) Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas, mediante registro no livro de ocorrências, no decorrer dos finais de semanas, feriados e fora do horário de expediente normal, observadas as normas internas de segurança do órgão;
- g) Fiscalizar, durante finais de semanas, feriados e horários extras, expediente normal, a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da Instituição, mantendo sempre as cancelas fechadas;
- h) executar a(s) ronda(s) diária(s), verificando todas as dependências e instalações do CONTRATANTE, adotando, quando requeridas, as providências necessárias para o correto desempenho das suas funções e responsabilidades;
- i) receber de maneira polida e educada todas as pessoas, informando-as e orientando-as, sempre que solicitado, dirigindo-as, rapidamente, à recepção;
- j) informar à fiscalização do contrato sempre que constatada a aglomeração ou a permanência de pessoas nas imediações dos edifícios, ações de depredação e/ou possibilidade de invasão do prédio, presença de delinquentes e de outros suspeitos;
- k) não permitir o acesso de pessoa que se negue à identificação regulamentar, salvo por autorização expressa do CONTRATANTE e coibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados, às instalações sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela CONTRATANTE;
- l) Não permitir a utilização das instalações físicas da guarita de segurança para a guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros, promovendo o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores encontrados nas dependências do CONTRATANTE, providenciando, de imediato, a remessa desses bens à fiscalização do contrato, com o devido registro no livro de ocorrências;
- m) identificar as pessoas estranhas que adentrarem as dependências do CONTRATANTE fora do horário de expediente, em especial aos fins de semana e feriados, seguindo as orientações estabelecidas pela fiscalização do Contrato;
- n) Acionar imediatamente o profissional do posto volante, via rádio transceptor de frequência privada, a necessidade de averiguação de possíveis anomalias detectadas, procedendo ao registro no livro de ocorrências;
- o) Cooperar com o profissional do posto volante em possível averiguação in loco de ocorrência anormal, procedendo ao imediato acionamento do preposto, bem como realizando cobertura tática se necessário;
- p) permitir o ingresso nas dependências do CONTRATANTE somente de pessoas previamente

identificadas e autorizadas, orientando sua passagem pelo p rtico detector de metais/catracas eletr nicas, salvo determina  o expressa em contr rio do CONTRATANTE;

q) executar rondas, atrav s de dispositivo eletr nico fornecido pela CONTRATADA, em locais e hor rios previamente determinados pelo CONTRATANTE verificando todas as depend ncias das instala  es e adotando os cuidados e provid ncias necess rios ao perfeito desempenho das fun  es e manuten  o da tranquilidade;

r) atuar no monitoramento de sistema de CFTV;

s) acompanhar os ve culos de carga e descarga permitindo a sua sa da ap s autoriza  o da  rea respons vel pelo recebimento ou despacho dos materiais;

t) operar, quando dispon veis, detectores de metais e m quinas de raios X para triagem de pessoas e volumes nas depend ncias do CONTRATANTE;

u) atender com prontid o quaisquer determina  es da FISCALIZA  O do CONTRATANTE;

v) revezar e apoiar outros postos, sempre que poss vel, assumindo os encargos pertinentes em cada posto;

x) cuidar para que, fora do hor rio de expediente, luzes e aparelhos de ar condicionado estejam desligados em ambiente onde n o haja presen a de pessoas;

z) realizar outras atividades previstas no **Edital do Preg o Eletr nico 14/2022** - JFAL.

2. Dos procedimentos a serem observados pelos profissionais nos postos de trabalho de vigil ncia:

a) conduzir-se com urbanidade e educa  o, tratando a todos com respeito, procurando atender ao p blico e servidores do CONTRATANTE com aten  o e presteza;

b) cumprir rigorosamente os hor rios e escalas de servi o definidos neste Contrato;

c) orientar o profissional reserva, quando da substitui  o, sobre todos os procedimentos existentes no posto;

d) n o interferir em assuntos para os quais n o seja convocado;

e) assumir o Posto de Trabalho, no devido hor rio e de posse dos acess rios necess rios para o bom desempenho do servi o;

f) informar, de imediato ao fiscal do contrato, todas as anormalidades identificadas nos meios eletr nicos de seguran a instalados;

g) ao chegar ao posto, receber e passar o servi o, citando todas as situa  es encontradas, bem como as ordens e as orienta  es recebidas;

h) conhecer as miss  es do(s) posto(s) que ocupa, assim como a perfeita utiliza  o dos equipamentos (r dio comunicador, telefone etc.), colocados   sua disposi  o para o servi o;

i) entrar em  reas reservadas somente em caso de emerg ncias ou quando devidamente autorizado;

j) levar ao conhecimento do Preposto qualquer informa  o considerada importante;

k) adotar todas as provid ncias ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;

l) n o abordar Autoridades ou Servidores para tratar de assuntos alheios   fun  o de vigil ncia e   seguran a patrimonial;

m) manter atualizada a documenta  o utilizada no posto;

n) manter o devido zelo com todo o patrim nio colocado   sua disposi  o;

o) conferir e passar para o substituto a rela  o de objetos sob a guarda;

p) n o se ausentar do posto antes da chegada da devida substitui  o, observado o fim do expediente e a proibi  o da prorroga  o da jornada de trabalho, salvo motivo de f r a maior ou, em casos

excepcionalíssimos, por autorização expressa do fiscal do Contrato, o qual adotará as medidas imediatas e urgentes para sanar eventuais atrasos na substituição dos vigilantes;

q) durante o horário de trabalho, abster-se da execução de quaisquer outras atividades alheias ao determinado em Contrato;

r) não tratar de assuntos de caráter reservado com pessoas estranhas ou desconhecidas;

s) adotar os cuidados e precauções indispensáveis ao manuseio do armamento, de acordo com as orientações e determinações, previstas em lei, normas e treinamentos;

t) manter-se sempre com postura correta, evitando relaxamento ou demonstrações de fadiga;

u) respeitar o Preposto designado pela CONTRATADA para acompanhamento dos serviços, encaminhando-lhe todas as questões relativas ao seu vínculo funcional;

v) portar a arma no coldre, mantendo atenção para que o fecho de segurança do coldre permaneça sempre travado;

w) procurar, em casos de dificuldades, buscar orientação do Preposto;

x) não participar, no âmbito do CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desrespeitosos relativos a outras pessoas;

y) utilizar arma somente em legítima defesa e depois de esgotados todos os meios para solução de eventual problema;

z) comunicar ao preposto, se possível com antecedência, a necessidade de faltar ao serviço;

3. Dos procedimentos a serem observados pelo preposto:

a) Realizar rondas diárias, com horários, inclusive noturnos e dias aleatórios, conforme protocolo ou rotina da empresa devidamente informada ao fiscal do contrato, para fins de averiguação da regularidade da prestação dos serviços;

b) Comparecer diariamente (em dias úteis, no horário de expediente da Instituição) aos locais de execução dos serviços para fins de analisar e assinar o livro de ocorrências, bem como adotar as providências que se fizerem necessárias e/ou solicitadas, no intuito de restabelecer a regular situação dos serviços;

c) Analisar periodicamente a qualidade e o estado de conservação dos materiais e equipamentos disponibilizados aos vigilantes e necessários ao fiel cumprimento de suas obrigações;

d) Propor ou implantar modificações estratégicas na execução, em face da efetividade na prestação dos serviços de vigilância patrimonial armada;

e) Adotar as providências necessárias e suficientes a regular prestação dos serviços;

f) Realizar reuniões periódicas de orientação dos profissionais;

g) Apresentar e exigir de seus empregados o cumprimento de todas as normas internas de segurança ou comportamentais eventualmente existentes;

h) Realizar a administração direta dos profissionais postos à disposição da contratante para fins de prestação dos serviços em questão;

i) Fornecer mensalmente todas as informações e dados necessários à avaliação da qualidade dos serviços, nos termos do ANS em anexo;

j) Realizar outras atribuições inerentes à função de preposto, tendo em vista a eficiência e efetividade na prestação dos serviços ora contratados;

k) manter, a contento, a segurança e a manutenção da ordem nas dependências do CONTRATANTE;

l) estar atento ao horário de saída e chegada dos profissionais;

m) providenciar a entrega completa dos uniformes dos vigilantes.

n) realizar outras atividades previstas no **Edital do Pregão Eletrônico 14/2022** – JFAL.

4. Do Fornecimento dos Uniformes, Materiais e Equipamentos:

- a) Os ocupantes dos postos de vigilância armada deverão usar o fardamento em bom estado de conservação, fornecido pela CONTRATADA a partir do 1º (primeiro) dia da execução do Contrato, inclusive, para os eventuais substitutos.
- b) O uniforme será entregue, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser apresentada ao CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do seu fornecimento, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao vigilante.
- c) A CONTRATADA deverá fornecer uniformes apropriados às gestantes, substituindo-os quando se fizer necessário.
- d) A CONTRATADA deverá substituir os uniformes, a cada período de 06 (seis) meses, a contar do último fornecimento ou substituição, conforme especificações e quantitativos indicados no quadro abaixo:

<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>QUANT. (ANUAL)</i>
Capote	1
Calça	4
Camisa (longa ou curta)	4
Sapatos ou botas	2
meias	4
Qupe ou boné	2
Capa de chuva	1
Crachá	1

- e) A CONTRATADA deverá fornecer a cada vigilante os seguintes materiais e equipamentos:

<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>QUANT.</i>
REVOLVER CALIBRE 38	1
CINTO TÁTICO	1
MUNIÇÃO (12 CARTUCHOS POR VIGILANTE)	12
CASSETETE	1
APITO + CORDÃO	1
LANTERNA COM PILHAS GRANDES	1
COLETE BALÍSTICO	1
LIVRO DE OCORRÊNCIAS	1

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2. Os serviços objeto do presente Contrato serão executados nos seguintes locais:

Edifício-sede da Seção Judiciária de Alagoas

Avenida Menino Marcelo s/n, Serraria, Maceió (AL) – C.E.P.: 57046-000

PABX: [\(82\) 2122-4100](tel:(82)2122-4100)

Subseção Judiciária de Arapiraca

Rua José Jáilson Nunes, s/n, Bairro Santa Edwirges, Arapiraca (AL) - C.E.P.: 57310-340

PABX: [\(82\) 2122-6922](tel:(82)2122-6922)

Subseção Judiciária de União dos Palmares

BR 104, Fazenda Cana Brava, Distrito Industrial, União dos Palmares (AL) - C.E.P.: 57800-000

PABX: [\(82\) 2122-6904](tel:(82)2122-6904)

Subseção Judiciária de Santana do Ipanema

Rua Lions, s/n, Bairro Camuxinga, Santana do Ipanema (AL) – C.E.P.: 57500-000

PABX: [\(82\) 2122-6928](tel:(82)2122-6928)

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

2. Pela execução dos serviços de vigilância armada objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ **183.958,01** (cento e oitenta e três mil, novecentos e cinquenta e oito reais e um centavo), totalizando durante o período de 12 (doze) meses o total de **R\$ 2.207.496,12** (dois milhões, duzentos e sete mil, quatrocentos e noventa e seis reais e doze centavos), em conformidade com o quadro abaixo:

VIGILÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS								
Serviços	Turno / Observação	Jornada	Valor Mensal/ Empreg(R\$)	Empreg/ Posto	Valor Mensal/ Posto (R\$)	Qtde. de Postos	Valor Mensal Total (R\$)	Valor Anual Total(R\$)
ância Armada o	Noturno	12x36 h	R\$ 4.743,27	2	R\$ 9.486,54	4	R\$ 37.946,16	R\$ 455.353,92
ância Armada o	Diurno	12x36 h	R\$ 4.224,11	2	R\$ 8.448,22	4	R\$ 33.792,88	R\$ 405.514,56
ância Armada o	Diurno	44 h	R\$ 4.611,22	1	R\$ 4.611,22	7	R\$ 32.278,54	R\$ 387.342,48
AL MÃO DE OBRA (R\$)							R\$ 104.017,58	R\$ 1.248.210,96

VIGILÂNCIA - SUBSEÇÃO DE ARAPIRACA								
Serviços	Turno / Observação	Jornada	Valor Mensal/ Empreg(R\$)	Empreg/ Posto	Valor Mensal/ Posto (R\$)	Qtde. de Postos	Valor Mensal Total (R\$)	Valor Anual Total(R\$)
ância Armada eções	Noturno	12x36 h	R\$ 4.726,75	2	R\$ 9.453,50	1	R\$ 9.453,50	R\$ 113.442,00
ância Armada eções	Diurno	12x36 h	R\$ 4.207,59	2	R\$ 8.415,18	1	R\$ 8.415,18	R\$ 100.982,16
ância Armada eções	Diurno	44 h	R\$ 4.587,01	1	R\$ 4.587,01	1	R\$ 4.587,01	R\$ 55.044,12
AL MÃO DE OBRA (R\$)							R\$ 22.455,69	R\$ 269.468,28

VIGILANTE - SUBSEÇÃO DE UNIÃO DOS PALMARES								
Serviços	Turno / Observação	Jornada	Valor Mensal/ Empreg(R\$)	Empreg/ Posto	Valor Mensal/ Posto (R\$)	Qtde. de Postos	Valor Mensal Total (R\$)	Valor Anual Total(R\$)
ância Armada eções	Noturno	12x36 h	R\$ 4.675,65	2	R\$ 9.351,30	1	R\$ 9.351,30	R\$ 112.215,60
ância Armada eções	Diurno	12x36 h	R\$ 4.156,48	2	R\$ 8.312,96	1	R\$ 8.312,96	R\$ 99.755,52
ância Armada eções	Diurno	44 h	R\$ 4.491,96	1	R\$ 4.491,96	0	R\$	R\$
AL MÃO DE OBRA (R\$)							R\$ 17.664,26	R\$ 211.971,12

VIGILANTE - SUBSEÇÃO DE SANTANA DO IPANEMA								
Serviços	Turno / Observação	Jornada	Valor Mensal/ Empreg(R\$)	Empreg/ Posto	Valor Mensal/ Posto (R\$)	Qtde. de Postos	Valor Mensal Total (R\$)	Valor Anual Total(R\$)
ância Armada eções	Noturno	12x36 h	R\$ 4.675,65	2	R\$ 9.351,30	2	R\$ 18.702,60	R\$ 224.431,20
ância Armada eções	Diurno	12x36 h	R\$ 4.156,48	2	R\$ 8.312,96	2	R\$ 16.625,92	R\$ 199.511,04
ância Armada eções	Diurno	44 h	R\$ 4.491,96	1	R\$ 4.491,96	1	R\$ 4.491,96	R\$ 53.903,52
AL MÃO DE OBRA (R\$)							R\$ 39.820,48	R\$ 477.845,76

OR MENSAL SEÇÃO E SUBSEÇÕES	R\$ 183.958,01
OR TOTAL SEÇÃO E SUBSEÇÕES	R\$ 2.207.496,12

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários aprovados para a Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária de Alagoas, exercício 2022, classificadas no programa de trabalho resumido **192205**, e no elemento de despesa **33.90.37.03**.
2. Foi emitida a nota de empenho nº 2023NE000004, na modalidade global, datada de 04/01/2023.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 08/01/2023 a 08/01/2024, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme permissivo contido no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.
2. Na hipótese de prorrogação, a pelo menos 90 (noventa) dias do término da vigência do Contrato, o CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 05 (cinco)

dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação contratual.

3. A empresa CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. O CONTRATANTE obriga-se a:

1.1. permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, às dependências das unidades do CONTRATANTE, aos dados e demais informações necessárias ao desempenho das atividades previstas neste Contrato, ressalvados os casos de matéria sigilosa.

1.2. Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços contratados.

1.3. cientificar à CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas relacionadas ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE.

1.4. levar ao conhecimento da CONTRATADA, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto desta proposição, bem como imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto pactuado para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

1.5. verificar a qualificação dos profissionais indicados pela CONTRATADA quando do início da prestação dos serviços, podendo exigir a imediata substituição daqueles que não atenderem aos requisitos estabelecidos em Contrato.

1.6. comunicar à CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional que seja considerado inadequado para o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

1.7. Solicitar ao preposto, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela CONTRATADA.

1.8. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais e a averiguação mensal da qualidade dos serviços.

1.9. cumprir com as demais obrigações constantes no **Anexo I do Edital do Pregão nº 14/2022 – JFAL** e outras previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A CONTRATADA obriga-se a:

1.1. apresentar toda a documentação e informações necessárias à assinatura do termo de contrato, além da relação dos terceirizados que prestarão os serviços objeto deste Termo de Referência, juntamente com todos os dados pessoais da cada um, inclusive bancários.

1.2. manter preposto formalmente indicado e aceito pelo CONTRATANTE, para fiscalizar e prestar atendimento aos profissionais nos postos de trabalho, tais como a entrega de contracheques, vale-transporte, vale-alimentação, assinatura de folha de ponto e outras providências de responsabilidade da CONTRATADA.

1.3. comprovar a formação técnica específica e a regularidade dos profissionais disponibilizados para execução dos serviços, através de documentação comprobatória idônea, expedidos por instituições competentes; assim como as normas internas da empresa sobre disciplina e postura na prestação dos serviços.

1.4. apresentar ao CONTRATANTE, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do Contrato, relação contendo nome completo, CPF, endereço, cargo ou

atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados alocados

1.5. Apresentar ao fiscal do Contrato, até a data efetiva de início dos serviços, relação qualificada das armas de fogo que serão disponibilizadas aos profissionais, bem como cópias autenticadas dos respectivos registro de arma e porte de arma.

1.6. apresentar aos fiscais do Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do Contrato, a ficha dos profissionais a serem alocados nos respectivos postos de trabalho, contendo toda a identificação: foto, tipo sanguíneo/fator Rh, endereço, telefone residencial e/ou celular, comprovante de formação técnica específica do profissional, por meio de cópia autenticada do certificado do curso de formação de vigilantes, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida.

1.7. apresentar, no início da execução contratual, exames de condicionamento físico dos profissionais, realizados nos últimos 06 (seis) meses, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

1.8. qualificar eventuais substitutos, antes de assumirem os postos de trabalho, visando a dar-lhes condições de executar as atividades em conformidade com as peculiaridades do CONTRATANTE.

1.9. sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

1.10. apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, o controle de frequência dos profissionais, ocupantes dos respectivos postos de trabalho.

1.11. relatar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade, efetuando o devido registro.

1.12. manter pessoal devidamente identificado, por meio do uso de crachás de identificação, de acordo com os padrões de identificação exigidas pelo CONTRATANTE.

1.13. fornecer armas, munições, coldre e respectivos acessórios aos profissionais, ocupantes dos postos de trabalho de vigilância armada, devendo comprovar que os profissionais foram treinados em curso de tiro e uso do armamento.

1.14. oferecer munição de qualidade comprovada, não sendo permitido o uso de munição recarregada.

1.15. apresentar ao CONTRATANTE a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos registros das armas que serão utilizadas pelos profissionais.

1.16. efetuar a substituição dos profissionais, em caráter imediato, por eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobrar serviço).

1.17. substituir, a pedido do CONTRATANTE, empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com as atribuições da função, com as normas internas administrativas ou com o interesse do serviço público.

1.18. substituir profissional mediante a apresentação formal de requerimento pela CONTRATANTE.

1.19. as substituições de empregados requeridas pelo CONTRATANTE devem apresentar anuência prévia da fiscalização do Contrato.

1.20. fica vedado o retorno do profissional substituído para prestar serviços para o CONTRATANTE, na vigência do Contrato, seja para cobertura de licença de outro empregado, férias ou quaisquer outras substituições, mesmo que temporária.

1.21. Cumprir integralmente todos os encargos e obrigações trabalhistas fixados na legislação vigente e na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional;

1.22. capacitar os profissionais da vigilância armada, alocados no Contrato, em operação de aparelhos de Pórticos Detectores de Metal e em operação de circuito fechado de TV – CFTV.

1.23. observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como fornecer produtos apropriados

aos vigilantes que estejam expostos a condições climáticas adversas, tais como: protetor solar, capas de chuva, blusas de frio ou correspondente ao uniforme e outros que se fizerem necessários.

1.24. responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal da residência até as dependências do CONTRATANTE, ou outro local previamente designado e vice-versa, inclusive, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução de serviços em regime de horas suplementares às contratadas, independente de itinerário, percurso ou distância.

1.25. responsabilizar-se pela segurança e pela manutenção da ordem nas dependências do CONTRATANTE.

1.26. não reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados sem autorização do CONTRATANTE, devendo também orientar seus empregados nesse sentido.

1.27. contratar seguro dos profissionais em serviço contra riscos de acidentes de trabalho e de vida, conforme art. 117, VI, da Portaria nº 387/2006-DG/DPF.

1.28. responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, por culpa ou dolo de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação da responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês.

1.29. fornecer a cada profissional vale-transporte, no quantitativo necessário, para que cada empregado se desloque no trecho residência/trabalho e vice-versa.

1.30. encaminhar relatórios de ocorrências, irregularidades e das providências tomadas, que deverão ser apresentados pela CONTRATADA de forma rápida e eficiente, conforme procedimentos e rotinas de trabalho estabelecidas pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá manter, em livro próprio, o registro de todas as ocorrências referentes aos serviços.

1.31. cumprir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE.

1.32. conhecer o funcionamento e operação dos sistemas e equipamentos de alarme, detecção e combate a incêndio, assim como operacionalizá-los, quando necessário/solicitado.

1.33. Facultado à CONTRATADA instalar ponto eletrônico para supervisionar a frequência de seus profissionais.

1.34. O CONTRATANTE poderá solicitar que a CONTRATADA apresente cópias dos comprovantes de fornecimento de auxílio-alimentação e auxílio-transporte aos empregados, nos quais deverá constar: nome e matrícula do profissional alocado no posto de trabalho; data de entrega, bem como a quantidade e o valor dos vales e o mês de competência;

1.35. encaminhar, mensalmente, em conjunto com a fatura/nota fiscal, todos os documentos comprobatórios do pagamento de encargos trabalhistas e sociais dos funcionários alocados para a execução dos serviços.

1.36. proceder ao pagamento da remuneração e das demais verbas trabalhistas obrigatoriamente por meio de depósito direto nas respectivas contas bancárias dos terceirizados.

1.37. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.

1.38. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências da JFAL.

1.39. responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do

CONTRATANTE ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços contratados.

1.40. acompanhar diariamente a qualidade e os níveis de serviços alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções.

1.41. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários no objeto contratado, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, consoante o disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.42. pagar os salários dos seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido e em horário de expediente bancário, através de depósito bancário na conta do trabalhador, conforme alínea b, subitem 1.2, do Anexo VII-B, da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, bem assim recolher, no prazo legal, os encargos decorrentes das contratações, exibindo, sempre que solicitados pelo CONTRATANTE, os respectivos comprovantes. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de cheques pré-datados ou de outra praça para efetuar tais pagamentos.

1.43. comprovar os pagamentos referentes ao recolhimento das Contribuições Sociais – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social – correspondentes ao mês da última competência, compatíveis com o efetivo declarado, nos termos do §4º, do artigo 31, da Lei nº 9.032, de 26 de abril de 1995, e da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo Fiscal designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73, da Lei nº 8.666/1993.

1.44. Cumprir demais obrigações previstas no Anexo I do **Edital do Pregão 14/2022 - JFAL**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

2. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos dever de sigilo.

3. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e Órgãos de controle administrativo em geral.

4. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

1. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar, em favor do Contratante, garantia de cumprimento pelas obrigações assumidas, no montante de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em umas das modalidades previstas no Art. 56, §1º, da Lei 8.666/93:

a) **Caução em dinheiro**, depositada em conta poupança, junto à Caixa Econômica Federal (PAB Justiça Federal – Alagoas), em favor da CONTRATANTE;

b) **Caução em títulos da dívida pública** (não serão aceitos títulos que apenas possuam valor histórico), cuja posse será transferida à CONTRATANTE;

c) **Seguro-Garantia**, o qual consistirá em contrato firmado entre a CONTRATADA e uma instituição

seguradora, pelo qual esta última comprometer-se-á a arcar com os riscos de eventos danosos relativos à inexecução da prestação devida à Administração Pública, no qual constará como beneficiária a CONTRATANTE, cabendo ao particular o ônus com o prêmio do referido seguro;

d) **Fiança bancária**, tendo como beneficiária direta a CONTRATANTE.

2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela fiscalização do Contratante;
- c) prejuízos diretos causados ao Contratante, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela Contratada.

3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 13.1., observada a legislação que rege a matéria;

4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

6. A retenção da multa efetuada com base no subitem 4 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada.

7. A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção da multa efetuada com base no subitem 4 por quaisquer das modalidades de garantia estabelecidas no art. 56, da Lei nº 8.666/1993.

8. O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à Contratada.

9. A garantia deverá vigorar durante todo o período de vigência contratual, mantendo-se válida até, no mínimo, 03 (três) meses após o término deste Contrato.

10. A garantia ficará sob a responsabilidade e à Ordem do Contratante.

11. A garantia somente será restituída à Contratada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, como a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017.

12. Havendo repactuação de preços, acréscimo ou supressão de serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, guardada a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor resultante da alteração, conforme o art. 56, § 4º, da Lei 8.666/1993.

13. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data em que for notificada pelo Contratante.

14. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

1. O processo de avaliação dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA terá como base o atendimento aos padrões, condições e especificações definidas no **Anexo I do edital do Pregão Eletrônico 14/2022 – JFAL**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle e avaliação sistemáticos pelo gestor e fiscal do presente contrato, os quais submeterão seus pareceres, devidamente fundamentados, à consideração da Administração da contratante.

1. Compete ao FISCAL:

- 1.1. Emitir a Ordem de Serviços autorizando o início da execução dos serviços, observadas as exigências preliminares correlatas.
- 1.2. Analisar e conhecer todos os elementos da contratação, elaborando uma planilha-resumo geral de todas as condições contratuais;
- 1.3. Realizar o primeiro contato com o preposto indicado pela contratada, definindo logísticas ou estratégias de execução dos serviços, bem como estabelecendo a metodologia de fiscalização do contrato, sendo tudo devidamente registrado através de ata circunstanciada;
- 1.4. Elaborar planilha-controle dos empregados, destacando a identificação, as funções e os direitos;
- 1.5. Exigir e conferir cópia das carteiras de trabalho (CTPS) dos empregados ou Livro de Registro, averiguando em especial a data de admissão, a função e a remuneração;
- 1.6. Analisar e conferir as exigências específicas da Convenção Coletiva de Trabalho para a categoria profissional;
- 1.7. Conferir o número de empregados efetivos em face da quantidade indicada na proposta;
- 1.8. Exigir a apresentação dos equipamentos de segurança (EPI's) porventura necessários à execução dos serviços, nos termos da legislação vigente;
- 1.9. Exigir e analisar a qualidade dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- 1.10. Proceder à abertura do livro de ocorrências;
- 1.11. Estabelecer mecanismos e rotinas de fiscalização dos serviços, bem como de solicitações de adequações na execução dos serviços diretamente ao preposto legalmente constituído, de maneira a afastar a possibilidade de subordinação direta dos empregados ao fiscal da Administração;
- 1.12. Prover condições que possibilitem o início da prestação dos serviços objeto deste contrato até a data contratualmente fixada;
- 1.13. Analisar a capacitação pessoal da equipe de profissionais indicada pela contratada para prestação dos serviços, observadas as exigências legais e as condições indicadas neste Termo de Referência;
- 1.14. Analisar e aprovar os planos de trabalho propostos pelo preposto da empresa, observadas as diretrizes definidas no Plano de Trabalho e no IMR;
- 1.15. Fiscalizar a efetiva execução dos serviços, através da constatação in loco da realização das tarefas e atividades prefixadas, bem como da conferência mensal da frequência do ponto eletrônico, encaminhada pela contratada;
- 1.16. Realizar o aviso de ocorrência, via email, para endereço (s) fornecido (s) pela CONTRATADA, com cópia para o Gestor do Contrato, de modo que deve fazer constar no corpo da mensagem, as determinações solicitadas e ocorrências realizadas bem como o acompanhamento de seu cumprimento e/ou saneamento;
- 1.17. Realizar visitas de inspeção periódicas e aleatórias aos locais de execução dos serviços;
- 1.18. Elaborar relatórios fotográficos e/ou analíticos de eventuais ocorrências excepcionais, para fins de documentação e providências futuras;
- 1.19. Solicitar eventuais substituições de materiais e/ou equipamentos comprovadamente inadequados à

execução dos serviços;

1.20. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as especificações técnicas inerentes aos serviços; bem como de todas as obrigações contratuais por parte da empresa;

1.21. Comunicar à Administração, formal e tempestivamente, irregularidades cometidas pelo particular contratado, passíveis de penalidades administrativas, após a manifestação prévia da contratada;

1.22. Comunicar a Administração da contratante a necessidade de acréscimos e/ou supressões nos serviços, com as devidas justificativas técnicas ou pareceres, para fins de autorização prévia;

1.23. Apresentar, sempre que solicitado, relatório circunstanciado da fiscalização da execução dos serviços.

1.24. Exigir da empresa a apresentação das informações inerentes aos instrumentos de controle de qualidade dos serviços;

1.25. Proceder ao levantamento dos indicadores de qualidade dos serviços fixados no IMR (Instrumento de Medição de Resultado), previsto no ANEXO V-B da Instrução Normativa nº 05/2017/SG/MPOG, de 25 de maio de 2017;

1.26. Proceder ao atesto da nota fiscal da prestação dos serviços, nos termos e valores ajustados;

1.27. Encaminhar a documentação de pagamento à Seção de Gestão de Contratos para fins de prosseguimento.

2. Compete ao GESTOR:

2.1. Acompanhar a data-base da categoria profissional, exigindo o imediato cumprimento das novas condições da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT pela empresa;

2.2. Exigir o cumprimento das estabilidade provisórias (cipeiro, gestante, acidentes, etc.) dos empregados pela empresa contratada;

2.3. Impugnar quaisquer metodologias e formas de execução em desacordo com as normas regulamentares e contratuais, fixando prazo para fins da efetiva correção;

2.4. Proceder ao controle de férias e licenças dos empregados, exigindo a apresentação antecipada da escala anual de férias dos profissionais;

2.5. Proceder à documentação probatória de todas as diligências, solicitações, avaliações e atos praticados pela fiscalização, seja nos autos de processo de fiscalização seja no livro de ocorrências;

2.6. Realizar reuniões eventuais para fins de avaliações e correções dos serviços, conforme definido no IMR (Instrumento de Medição de Resultado), previsto no ANEXO V-B da Instrução Normativa nº 05/2017/SG/MPOG, de 25 de maio de 2017;

2.7. Solicitar eventuais adequações de horários e escalas de execução dos serviços para melhor atender à necessidade da Administração;

2.8. Emitir parecer quanto a eventuais necessidades de alterações contratuais, bem como quanto a eventuais renovações da avença, informando ao gestor do contrato para fins de providências cabíveis;

2.9. Realizar outras atividades necessárias ao fiel cumprimento da obrigação de fiscalizar a execução do contrato, procedendo preventiva e, eventualmente, corretivamente no sentido de melhor atender ao interesse público.

2.10. Manter a Administração da contratante devidamente informada quanto a sua execução.

2.11. Exigir e conferir comprovantes de quitação dos salários e direitos dos empregados, referentes ao mês anterior;

2.12. Exigir e conferir a comprovação do recolhimento das contribuições ao INSS;

2.13. Exigir e conferir as certidões negativas junto ao INSS, à Receita Federal, Estadual e Municipal (se

for o caso), bem como ao FGTS;

2.14. Elaborar planilha dos valores referentes às retenções e aos depósitos das verbas provisionais e do FGTS dos terceirizados, nos termos da legislação vigente;

2.15. Encaminhar a documentação de pagamento à Seção de Orçamento e Finanças, para fins de prosseguimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

1. Os serviços objeto deste Contrato deverão ser analisados e aceitos pela Fiscalização mensalmente, observada a qualidade dos serviços prestados, conforme IMR (Instrumento de Medição de Resultado), previsto no ANEXO V-B da Instrução Normativa nº 05/2017/SG/MPOG, de 25 de maio de 2017.

2. Os procedimentos realizados para a aceitação dos serviços serão os seguintes:

a) A empresa contratada, através de seu preposto, deverá entregar ao fiscal do contrato, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês anterior todas as fichas de controles, devidamente preenchidas;

b) O fiscal do contrato analisará a qualidade dos serviços prestados conforme conteúdo do IMR (Instrumento de Medição de Resultado), previsto no ANEXO V-B da Instrução Normativa nº 05/2017/SG/MPOG, de 25 de maio de 2017, emitindo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, documento à Contratada informando se houve ajuste no valor do pagamento;

c) A empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para possível impugnação relativa ao percentual de ajuste de pagamento aferido; ou para apresentar a respectiva nota fiscal e documentação inerente;

d) Havendo impugnação, e constatada a existência de erro material, o fiscal poderá rever o fator de ajuste de pagamento; ou, caso contrário, submeter à apreciação superior;

e) Decidida a impugnação, a contratada emitirá a fatura ou nota fiscal conforme com a decisão final.

3. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dia corridos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo Setor responsável desta Seccional, contados a partir da data do ATESTO nas Notas Fiscais.

4. Para efetivação do pagamento, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa (CND) ou Positiva com Efeitos de Negativa (CPEND) de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, e;

e) Prova de inexistência de débito inadimplido perante a Justiça de Trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5. Além dos documentos elencados no item 15.3., a CONTRATADA deverá comprovar o pagamento de todos os salários, encargos trabalhistas, previdenciários e do recolhimento das contribuições ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS - correspondentes ao mês da última competência vencida, referentes a todos os trabalhadores envolvidos na prestação do serviço.

6. O pagamento da nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, mediante análise dos documentos previstos nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do item 15.3., os quais poderão ser dispensados caso se encontre atualizado o cadastramento da CONTRATADA junto ao SICAF.

7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS, entre a data do pagamento definida no item 27.2 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX/100) \text{ ® } I = (6/100) \text{ ® } I = 0,0001644$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8. Para efeito do pagamento, serão deduzidos do valor da Nota Fiscal os seguintes tributos (se for o caso): Imposto de Renda (de acordo com a tabela do IR da Receita Federal), INSS e ISS.

9. O pagamento referente ao primeiro mês de serviços prestados será realizado no valor descrito no contrato, e os meses seguintes serão faturados pela contratada de acordo com o percentual de pagamento a ser informado pela contratante conforme este Termo de Referência e IMR (Instrumento de Medição de Resultado), previsto no ANEXO V-B da Instrução Normativa nº 05/2017/SG/MPOG, de 25 de maio de 2017.

10. O pagamento do último mês de vigência do contrato fica condicionado ainda à apresentação de todos os comprovantes de regularidade das obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como a toda a documentação de rescisão contratual dos empregados responsáveis pela execução dos serviços.

11. Na eventual necessidade da prestação de serviços extraordinários ou que ensejem o pagamento de outros adicionais (por exemplo, adicional noturno), o cálculo e a remuneração dos mesmos serão efetivados na ocasião, com base na legislação vigente, assim como no previsto em acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REPACTUAÇÃO

1. Será admitida a repactuação de preços dos serviços contratados, com vistas à adequação ao preço de mercado, conforme o Decreto nº 9.507/2018 e a IN SEGES/MPDG nº 5/2017, desde que observados:

1.1. O interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

1.1.1. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta;

1.1.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

1.2. A solicitação da CONTRATADA deverá demonstrar de forma analítica a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, acompanhada de cópia do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação;

2. Não será admitido o repasse automático para os demais componentes da planilha de custos, da alíquota de majoração de salário acordada em dissídio coletivo, devendo a CONTRATADA, no momento do pedido de repactuação, comprovar a variação de cada item, por meio de planilha aberta atualizada de seus custos.

3. Comprovada a exequibilidade do preço ofertado, será vedada a realização de injustificadas repactuações que representem desvirtuamento dos itens constantes da planilha de custos e formação de preços elaborada pela empresa CONTRATADA, nos termos do Acórdão n.º 108/2007 – Plenário do TCU.

4. O pedido de repactuação contratual formulado pela CONTRATADA deverá ser realizado perante a Administração, a partir da data da homologação da convenção coletiva ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional, até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão desse direito.

5. Na impossibilidade de postular a repactuação contratual previamente à formalização da prorrogação do Contrato, em virtude da ausência de registro do acordo ou convenção coletiva de trabalho no Ministério do Trabalho, por motivo alheio à sua vontade, caberá à CONTRATADA noticiar tal fato à Administração, a fim de possibilitar a inclusão de cláusula ao termo aditivo, por meio da qual resguarde seu direito à repactuação, a ser exercido tão logo disponha do acordo ou convenção devidamente registrado.

6. Na impossibilidade de postular a repactuação contratual previamente à formalização da prorrogação do Contrato, em virtude da ausência de registro do acordo ou convenção coletiva de trabalho no Ministério do Trabalho, por motivo alheio à sua vontade, caberá à CONTRATADA noticiar tal fato à Administração, a fim de possibilitar a inclusão de cláusula ao termo aditivo, por meio da qual resguarde seu direito à repactuação, a ser exercido tão logo disponha do acordo ou convenção devidamente registrado.

7. Ao fim do primeiro ano do Contrato, o custo com 30 (trinta) dias de aviso prévio indenizado já terá sido completamente pago pelo CONTRATANTE. Assim sendo, após a primeira repactuação, deverão ser retirados os custos referentes aos percentuais iniciais da planilha de custos e formação de preços, podendo, nessa ocasião, ser incluídos os índices correspondentes a 3/30 ou 1/10 (10% - dez por cento) desse percentual, a cada ano de prorrogação, não cumulativos, isto é, no caso de um segundo ano de prorrogação, o percentual será o mesmo do primeiro ano (10% - dez por cento) e não 20% (vinte por cento) do percentual previsto inicialmente na planilha. O mesmo ocorre com o aviso prévio trabalhado, que poderá ter a inclusão, a partir do 1º ano de prorrogação, dos percentuais referentes aos serviços de vigilância. Além disso, como a Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado tem como base de cálculo o aviso prévio trabalhado, o mencionado índice também poderá ser computado nas planilhas de custos e formação de preços com 1/10 dos respectivos percentuais.

8. A JFAL não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA que:

- a) Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Executar o objeto em desacordo com o estabelecido neste instrumento;
- c) Descumprir as obrigações contratuais;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Fraudar na execução do Contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal; e
- h) Não mantiver a proposta.

2. Praticada quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo da

responsabilidade civil e criminal:

2.1. Advertência para faltas leves, assim consideradas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao CONTRATANTE, não interfiram diretamente na execução do objeto e não comprometam prazos e/ou serviços;

2.2. Multa diária por atraso injustificado sobre o valor mensal do contrato, desde que não haja entrega de forma integral da execução de serviço, e corresponderá ao percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento), até o máximo de 10% (dez por cento);

2.2.1. Considera-se justificado o atraso, desde que devidamente fundamentado, na incidência das seguintes situações:

- a) alteração das especificações, pelo CONTRATANTE;
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- c) interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- d) aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos por Lei;
- e) impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

2.2.2. Caso a prestação do serviço ou entrega do objeto não mais seja útil à Administração, segundo parecer da área técnica interessada, o CONTRATANTE estará autorizado a promover a rescisão do Contrato.

2.3. Multa compensatória decorre da inexecução parcial ou total do objeto contratado e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 2% (dois por cento) sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, em caso de inexecução parcial;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de inexecução total.

2.3.1. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 45 (quarenta e cinco) dias no cumprimento das obrigações assumidas.

2.3.2. As penalidades de multas moratória ou compensatória poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

2.3.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

2.3.4. O valor da multa deverá ser pago por meio de Guia de Recolhimento da União-GRU, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento pela empresa sancionada.

2.3.4.1. Caso a empresa não efetue o recolhimento da GRU, o valor da multa aplicada será:

- a) descontado dos créditos que a CONTRATADA fizer jus, no âmbito da mesma contratação;
- b) descontado da garantia;
- c) cobrado judicialmente.

2.4. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Justiça Federal em Alagoas, nos termos do art. 87, III, da Lei n 8.666, de 1993, para punir reiteradas faltas, ou o cometimento de faltas contratuais graves, nos seguintes prazos e situações, se, por culpa ou dolo, a CONTRATADA prejudicar

a execução das obrigações assumidas:

a) atraso injustificado, superior a 45 (quarenta e cinco) dias, no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízo à Administração;

Prazo – 3 meses.

b) execução insatisfatória das obrigações assumidas contratualmente, no caso de a empresa ter sido sancionada anteriormente com multa e/ou advertência;

Prazo – 3 meses.

c) não substituição de material entregue em desacordo com as especificações no prazo previsto contratualmente ou concedido pela Administração;

Prazo – 9 meses.

d) não conclusão do objeto contratado no prazo previsto contratualmente;

Prazo – 3 meses.

e) ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato;

Prazo – 3 meses.

f) cometimento de irregularidades que acarretem prejuízos à JFAL, ensejando a rescisão da contratação por sua culpa;

Prazo – 16 meses.

g) inexecução total do objeto contratado;

Prazo – 16 meses.

h) não manter as condições apresentadas na proposta;

Prazo – 3 meses.

2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei n 8.666/1993, pode ser aplicada nas hipóteses de a CONTRATADA:

a) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

b) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

d) praticar ato configurado como crime pela Lei 8.666/1993 durante a execução do Contrato.

2.5.1. Os efeitos persistirão enquanto durarem os motivos que deram causa à aplicação da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação da empresa perante a Procuradoria da República em Alagoas.

2.5.2 A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados e após o decurso de 2 (dois) anos da aplicação da penalidade.

2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, decorre das seguintes condutas e pelos seguintes prazos:

a) deixar de celebrar o Contrato ou instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

Prazo – 12 meses.

b) apresentar documentação falsa;

Prazo – 18 meses.

c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Prazo – 3 meses.

d) ensinar o retardamento da execução do objeto;

Prazo – 3 meses.

e) falhar na execução do Contrato;

Prazo – 9 meses.

f) fraudar na execução do Contrato;

Prazo – 48 meses.

g) cometer fraude fiscal;

Prazo – 48 meses.

h) comportar-se de modo inidôneo;

Prazo – 48 meses.

2.6.1. Considera-se a não celebração do Contrato quando a empresa desiste de formalizar o Contrato ou aditivo, inclusive após manifestar concordância quanto à prorrogação de vigência ou alteração do objeto, seja para acréscimo ou supressão.

2.6.2. Considera-se retardar a execução do objeto a ação ou omissão que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento ou atrase a assinatura do Contrato.

2.6.3. Considera-se falha na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pelo contratado.

2.6.4. Considera-se fraude na execução contratual a prática de ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a unidade sancionadora.

3. Quando a ação ou omissão da CONTRATADA se enquadrar em tipos distintos de penalidades, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave.

4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

5. A aplicação das penalidades previstas neste instrumento observará o devido processo legal, a Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

6. A aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONTA VINCULADA

1. Os valores provisionados serão obtidos pela aplicação do percentual de **33,25%** sobre o valor da remuneração de cada posto.

2. Os valores da conta vinculada serão depositados pela CONTRATANTE, em conta vinculada bloqueada

para movimentação, aberta em nome da empresa unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do CONTRATANTE, deixando de compor o valor do pagamento mensal à CONTRATADA, e sendo liberados mediante solicitação da CONTRATADA, desde que apresentada a competente documentação comprobatória da ocorrência trabalhista:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao Contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao Contrato;
- d) ao final da vigência do Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

3. O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do Contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

4. Após a confirmação de alguma das ocorrências trabalhistas mencionadas no item 2 e a conferência dos cálculos, o CONTRATANTE expedirá a autorização para movimentação da conta vinculada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA.

5. A conta vinculada ao Contrato será aberta através de Ofício enviado pela CONTRATANTE ao banco, PAB da Caixa Econômica Federal – JFAL, devendo a empresa ser responsável pelo fornecimento da documentação necessária solicitada pelo agente bancário;

6. Caberá à empresa a confirmação e comprovação de abertura da conta vinculada junto à CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do início da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

2. A rescisão deste Contrato pode ser:

2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados

nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, bem como na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e de não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS (art. 8º, IV, do Decreto nº 9.507/2018), notificando-se a CONTRATADA;

2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5. Constituem prerrogativas da Administração, além das previstas em outras leis, aquelas constantes dos arts. 58, 59, 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá ao CONTRATANTE à sua conta e no prazo de até o quinto dia útil do mês

seguinte ao de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, a publicação do extrato deste Contrato e dos eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Alagoas, para dirimir dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Juiz Federal Diretor do Foro
PELA CONTRATANTE

Representante Legal
PELA CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO GOMES DE VASCONCELOS**,
Representante, em 05/01/2023, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA**, **DIRETOR DO FORO**, em 05/01/2023, às 15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria de Aquino**, **Gerente**, em 09/01/2023, às 09:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **3234829** e o código CRC **D18ED3AF**.